



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
Gabinete da Secretária Regional

Exmo. Senhor

Presidente do SPRA - Sindicato dos Professores  
da Região Açores  
Canada Nova, nº 21 - Santa Luzia  
9700-130 Angra do Heroísmo

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		N. S-GSR/2026/134	29/05/2026
		Proc. CRP/	

**Assunto: DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DAS DECLARAÇÕES MÉDICAS A, B, C DO ANEXO DO AVISO DE ABERTURA PARA O CONCURSO INTERNO DE AFETAÇÃO PARA O ANO ESCOLAR 2026/2027**

Em resposta ao V/ofício ref.<sup>a</sup> 90-02/2026, de 19/05/2026, versando sobre o assunto em título, e após pronúncia do Júri do Concurso, encarrega-me S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto de comunicar a V. Exa. o seguinte:

As declarações em causa, anexas ao Aviso de Abertura do Concurso Interno de Afetação para 2026/2027 e disponíveis na página do Concurso de Pessoal Docente, no endereço [concursopessoaldocente@azores.gov.pt](mailto:concursopessoaldocente@azores.gov.pt), no separador Regulamentos, apenas preveem que o médico confirme os pressupostos que legalmente estão estabelecidos para os respetivos critérios de prioridade de ordenação dos candidatos, não sendo referida em parte alguma do Aviso de Abertura do Concurso que tais declarações são de utilização obrigatória. Aliás, as respostas que foram dadas pelo Júri do Concurso aos docentes que questionaram quanto a essa eventual obrigatoriedade traduziram o procedimento que o Júri está a adotar na análise das candidaturas, e que abaixo se reproduz:

«No seguimento do abaixo informa-se que o período de análise de candidaturas pelo Júri, inicia-se apenas após o termo do prazo para submissão de candidaturas. Sem prejuízo, do que antecede, esclarece-se, para já, o seguinte:

Os candidatos que se candidatam na 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> ou 3.<sup>a</sup> prioridade devem apresentar, conforme a situação em que se enquadram, a Declaração Médica A, B ou C, nos termos dos modelos em anexo ao Aviso de Abertura do Concurso, conforme expressamente previsto no pt. 8.4.1 desse Aviso, que aqui reproduzimos:

Em alternativa às Declarações Médica A, B ou C, apenas poderão ser considerados documentos médicos de onde constem, de forma clara e expressa, todos os requisitos exigidos nestas declarações, nomeadamente, a especialidade do médico subscritor, assim como o compromisso



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
Gabinete da Secretária Regional

de honra deste relativamente às informações exaradas nesses documentos, requisitos que, numa análise sumária do documento aqui apresentado por V. Exa parecem não estar preenchidos. De resto, a submissão na candidatura de documentos médicos que não se mostrem em conformidade com tais exigências, poderão obstar à admissão dos candidatos em critério preferencial de ordenação, cabendo aos candidatos ponderar quais os documentos a apresentar para o efeito, face ao previsto no Aviso de Abertura do Concurso. Por fim, informa-se que o prazo para submissão de documentos termina às 18h de 22 de maio. Cumprimentos,»

Mais se informa que o Júri do Concurso não teve reporte de situações de médicos que se recusaram a assinar as declarações em causa, tendo as questões apresentadas estado relacionadas com o facto de os docentes já estarem munidos de documentos médicos anteriores à abertura do concurso, perguntando se os podem usar em vez das referidas declarações, alegando dificuldades em marcar nova consulta com o médico.

Ora, no que concretamente respeita à comprovação documental das prioridades específicas do Concurso Interno de Afetação, o Aviso de Abertura do concurso dispõe: «8.4. Documentos complementares para os candidatos ao CIA: Os docentes que se candidatem integrados nas 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> prioridades, conforme ponto 9.3. do presente Aviso, devem comprovar, ainda, a respetiva situação, através da apresentação dos documentos comprovativos adequados, atuais e passados pelas entidades competentes, relativamente a cada elemento integrado no respetivo critério de ordenação:

8.4.1. Os docentes que se candidatam integrados nas 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> prioridades têm de apresentar declaração clínica comprovativa de que reúnem todos os pressupostos para o efeito, nos termos dos modelos anexos ao presente Aviso, como Declarações A, B e C, respetivamente.

8.4.2. As docentes que se candidatam integradas na 4.<sup>a</sup> prioridade têm de apresentar declaração do seu médico assistente, da qual conste a cédula profissional deste, datada e assinada, a comprovar expressamente a situação de gravidez.

8.4.3. Os docentes que se candidatem integrados na 5.<sup>a</sup> prioridade têm de apresentar declaração, sob compromisso de honra, de que vivem, permanentemente, em comunhão de habitação com os filhos com idade até 12 meses.

8.4.4. Os docentes que se candidatem integrados nas 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> prioridades têm de apresentar, ainda, declaração dos próprios, justificativa da relação entre a situação que integra o respetivo critério de prioridade e a localidade da(s) UO a que se candidata(m), quando tal localidade não seja a mais próxima do local de residência.»



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
Gabinete da Secretária Regional

E sobre a matéria, o Regulamento de Concurso do PD dispõe:

«Artigo 21.º

Procedimento concursal interno de afetação

[...] 4 — A ordenação dos candidatos é feita pelos seguintes critérios de prioridade de aplicação sucessiva e por ordem decrescente, tendo em consideração a situação em que se enquadram à data da candidatura, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º:

a) Sejam portadores de doença incapacitante, nos termos de despacho a aprovar pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade do estabelecimento de educação ou de ensino em que se encontrem colocados ou que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção, e apenas quando a unidade orgânica do quadro a que pertencem diste mais de 20 km do local em que a assistência tem de ser prestada ou esteja localizada em ilha diferente deste;

b) Sejam portadores de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade do estabelecimento de educação ou de ensino em que se encontrem colocados ou que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção, e apenas quando a unidade orgânica do quadro a que pertencem diste mais de 20 km do local em que a assistência tem de ser prestada ou esteja localizada em ilha diferente deste;

c) Tenham a seu cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portadores de doença ou deficiência nos termos mencionados na alínea anterior, e que exija um constante e especial apoio a prestar em determinada localidade, desde que a mais de 20 km da escola a cujo quadro pertencem ou esteja localizada em ilha diferente deste;

d) Estejam grávidas e desde que para colocação em escola a mais de 20 km daquela a cujo quadro pertencem ou seja em ilha diferente deste;

e) Tenham filhos a seu cargo com idade até aos 12 meses e desde que para colocação em escola a mais de 20 km daquela a cujo quadro pertencem ou seja em ilha diferente deste;

[...]»

Dispondo o n.º 12 do mesmo artigo 21.º:

«A não comprovação das declarações prestadas pelos docentes em regime de destacamento por condições específicas determina, consoante o caso, a não admissão nessas prioridades ou a anulação da correspondente colocação, bem como a instauração de procedimento disciplinar e a comunicação ao Ministério Público para o efeito de apuramento de eventual responsabilidade criminal a que haja lugar.»



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
Gabinete da Secretária Regional

Em face do que antecede, o teor do Aviso de Abertura o Concurso e dos modelos de declaração anexos ao mesmo não vai além do legalmente exigido em matéria de comprovação dos critérios de prioridade de ordenação dos candidatos, pelo que não carece de ser retificado.

Com os melhores cumprimentos,

**A CHEFE DO GABINETE**

**Ana Cláudia Bettencourt Amarante Veríssimo**